



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 795, de 28 de dezembro de 2012.
(Projeto de Lei nº 25/2012)

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e auxílio financeiro e material, para tratamento médico-hospitalar, inclusive consultas especializadas, para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadores de doenças crônicas no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a distribuição gratuita de medicamentos e a concessão de auxílio financeiro e material, para tratamento médico-hospitalar, inclusive consultas especializadas, para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadores de doenças crônicas no Município de Boa Esperança do Sul, pela Rede Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Sul, para a promoção, proteção e recuperação da saúde do necessitado, pelo tempo necessário e determinado através dos órgãos municipais de saúde ou entidades assim responsáveis, conforme a estruturação e atribuição estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os portadores de doenças crônicas terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos e materiais, em razão da característica crônica da doença, independentemente de procedimentos judiciais e de referência expressa de medicamentos em lista elaborada pelo Poder Executivo, desde que estes sejam essenciais à manutenção do direito à vida dos portadores de doenças crônicas.

Parágrafo Único - Farão jus ao fornecimento gratuito de medicamentos e aos auxílios previstos nesta lei, os portadores de doenças crônicas ou que estejam em tratamento de recuperação, que demonstrem necessidade ou que não estejam em condições de arcar com as despesas delas provenientes, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Art.3º- Incluem-se no conceito de Doenças Crônicas, a título meramente exemplificativo, as doenças estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como, as assim consideradas pelo Serviço Municipal de Saúde.

Art. 4º- O Serviço Municipal de Promoção e Assistência Social auxiliará com seu cadastro a identificação dos necessitados.

Art. 5º - Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

Art. 7º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo o qual estabelecerá o procedimento administrativo a ser utilizado para a sua aplicação.

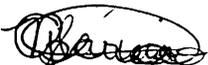
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 28 de dezembro de 2012

JAIME FORTINO BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4